



Nº 0479

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO N° 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 1990 - 3^ª-FEIRA

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CVM

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIAChefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHAProcurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSSecretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHASecretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNEA MARTINHA CARVALHO DE MACEDOSecretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZASecretário de Estado da Justiça Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSAuditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARESSecretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDASecretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHASecretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOSSecretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRASecretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1815 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA MADELENA CARNEIRO LOPES, Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá-COTERRA, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 09.12 à 11.12.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1816 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANGELO ALCANTARA QUEIROZ, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/COTERRA, para exercer acumulativamente, em substituição, a função de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular no período de 09.12.90, à 11.12.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1817 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 051/90-GAB/SEPLAN,

ridas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, EMIVAL DA SILVA RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1818 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 051/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RAIMUNDO GOMES BARBOSA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Informática, Código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a contar de 01 de outubro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1819 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 051/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CVM

Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, Chefe da Divisão de Estatística, Código DAS-101.1, pertencente à Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para responder acumulativamente pelo Departamento de Informática, Código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a partir de 16 de outubro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1820 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 263/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar RAIMUNDO SIMÕES NOBRE, da função de confiança de Responsável pela Atividade de Patrimônio, Código DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1821 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 263/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar THELMA DA SILVA GOMES, Agente Administrativo, Classe "A" Ref. NI-17, pertencente à Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Responsável pela Atividade de Patrimônio, Código DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Sindicatos Estaduais das Indústrias de Produtos Gráficos, das Indústrias de confecção, Alfaiataria, tapeçaria e Estofados, das Indústrias ou Alimentos, Panificação e Confeitaria, das Indústrias de Madeireiras e de Artefatos de Madeira e da Indústria da Construção Civil convocam os dirigentes das Indústrias do Estado do Amapá, para a Assembleia Geral de Fundação da FIAP - Federação das Indústrias do Amapá, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1990, às 19:00 horas em primeira convocação e, em segunda e última convocação, às 19:30 horas, à Avenida Mendonça Furtado nº 1526, Macapá-Amapá, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação dos Estatutos da Entidade;
- b) Eleição dos Membros da Diretoria;
- c) Assuntos Gerais.

Macapá, 10 de dezembro de 1990

Assinaturas p/comissão Fundadora

FRANCISCO LEITE DA SILVA

RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 325/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, em observância aos termos da Lei nº 379/90-PMM, de 12 de outubro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores CARLOS NILSON DA COSTA,

Secretário Municipal de Educação e Cultura; ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA, Socióloga; JOSÉ ANTONIO SANTANA, Artista Plástico; ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Professora e MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO, Historiadora, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão responsável pela promoção do Concurso Público destinado à escolha dos Símbolos do Município de Macapá.

Art. 2º - A Comissão designada pelo art. 1º deste Decreto, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, com publicação do Edital e realização do Concurso, a contar da data de sua instalação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr\$ 26,00
---------------------------------------	-------	------------

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá	Cr\$ 330,00
* Outras Cidades	Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.	

Preço do Exemplar	Cr\$ 5,00
Número atrasado	Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

pessoa jurídica e de direitos privados, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante estes, a ser ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, ficando os direitos passíveis de penalidade pelas faltas em que incorrerem.

Art. 3º - A Associação Beneficiente Bayern Camping Club, tem por finalidade a promoção de atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais e benéficas.

Art. 14º - As deliberações e grau de penalidades serão julgadas pela Diretoria.

Art. 15º - As penas previstas no Art. 13 § 1º deste Estatuto, serão aplicadas pelo Presidente da Associação "Ad-referendum" da Diretoria em sua primeira reunião ordinária com direito de recurso à mesma Diretoria no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16º - As penas previstas no Art. 13º § 2º e 4º serão aplicadas por decisão da Diretoria sujeito a homologação pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião ordinária, com direito de recurso ao Conselho no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 48º - Compete ao Presidente:

12) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 51º - Em suas faltas o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ao qual compete:

- 1) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas;
- 2) Lavrar Atas e demais atos determinados pela Diretoria;
- 3) Organizar e manter organizado o arquivo da Associação;
- 4) Guardar valores sociais;
- 5) Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que ocorrem do débito para a Associação.

Art. 58º - Compõe-se o Conselho Fiscal da Associação Beneficiente Bayern Camping Clube de três sócios contribuintes ou fundadores eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos e a ele compete:

- 1) Apreciar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las à aprovação da Assembléia Geral;
- 2) Dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos à Assembléia Geral;
- 3) Solicitar a convocação da Diretoria e da Assembléia Geral e quando desatendida convocá-las diretamente;
- 4) Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, todos os documentos contábeis.

Art. 70º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal, e quando não mais atender aos interesses e necessidades da Associação Beneficiente Bayern Camping Club.

Art. 72º - A Associação Beneficiente Bayern Camping Club, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião contínua e especial que deverão ser realizadas para este fim.

Art. 73º - Quando a dissolução da sociedade for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação, o patrimônio será para saldar o passivo e reembolsar os títulos aos sócios destinando o remanescente a instituição de caridade, com a participação do órgão competente do Desporto Amapaense.

Art. 74º - Os troféus, taças, medalhas, arquivos, pavilhão, flâmulas, escudos serão entregues a um Museu do Estado.

- DIRETOR ADMINISTRATIVO:

JACI CORRÊA DE SOUZA

- TESOURERIO:

JOSÉ JORGE DE ALMEIDA BAIA

Jaci Corrêa de Souza

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar LEONILDO RODRIGUES MINDÉLO com ROSILANDIA DE FATIMA CARVALHO DO REGO.

* Ele é filho de Agostinho de Souza Mindélo e de Zuleide

Rodrigues Mindélo.

Ela é filha de Luiz Carlos Teixeira do Rego e de Maria de Nazare Carvalho do Rego.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-Ap, 16 de novembro de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar CLAUDOMIRO DE SOUZA COUTINHO com MARILEIDE DAMASCENO PICANÇO.

Ele é filho de Raimundo de Azevedo Coutinho e de Joana de Souza Coutinho.

Ela é filha de Mariano de Souza Picanço e de Maria Izaltina Damasceno Picanço.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-Ap, 07 de dezembro de 1.990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/90 - CEICT, QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Junta Comercial do Estado do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente JUCAP, com sede e foro na cidade de Macapá/AP, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.865.233/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ABDALLAH HOUAT, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, representada por seu Coordenador, Dr. SIDNEY DE MELO, doravante denominada simplesmente CEICT, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula Décima do Contrato original e Legislação Vigente, ficam alteradas as Cláusulas Terceira ítem I, letra A, Cláusulas Quarta e Quinta e Plano de Aplicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir à JUCAP, recursos no valor de Cr\$ 7.410.000,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Dez Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros a cujo repasse se obrigou o GOVERNO, pela letra "A", Inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, passam a ter uma complementação de Cr\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros) correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 11633541.025, Natureza de Despesa 31.32.00, e 31.20.00, consoante Notas de Empenho nºs 90NE07466 emitida em 17.09.90 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos destinados a execução do objetivo consoante da Cláusula Segunda do Contrato original é referentes ao presente Termo Aditivo, será feita em três parcelas, no valor de Cr\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do presente Termo Aditivo e o restante após 30 e 60 dias da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as Cláusulas do Contrato ora aditado, não atingidas pelas alterações contidas neste instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 26 de 09 de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
GOVERNO

ABDALLAH HOUAT
JUCAP

SIDNEY DE MELO
CEICT

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de recursos transferidos pelo Governo do Estado do Amapá, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, à Junta Comercial do Estado do Amapá, para fazer face à sua participação no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/90-CEICT, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
F P E	11633541.025	3.1.3.2.00	Outros Serviços	9.900.000,00
T O T A L				9.900.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ - 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros).

Macapá-Ap, 26 de 09 de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
GOVERNO

SIDNEY DE MELO
CEICT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PREVISTOS PARA PESSOAL E MANUTENÇÃO DA JUCAP NO PERÍODO DE JULHO/DEZEMBRO/90

NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	Nº MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
* 1-Pessoal	Vencimentos e outras vantagens fixas	07	1.052.412,71	7.366.889,00
* 2-Encargos Sociais	Contribuição empregado e empregador em favor IAPAS	07	210.882,00	1.476.174,00
* 3-Encargos Sociais	Contribuição empregador em favor do FGTS	07	73.350,00	513.450,00
4-Outros Serv. etc.	Serviços de			

5-PASEP	Terceiros e Outros encargos	06	83.000,00	498.000,00
	Contribuição para Formação do Patrim. do Serv. Público	06	-	45.487,00
	* Inclusa previsão para o 13º salário			
T O T A L ..				9.900.000,00

Macapá, 20 de junho de 1990

ARLETE RODRIGUES DA SILVA
Ch. da Seção de Finanças e Contabilidade

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretaria Geral - JUCAP

Poder Judiciário
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 30.11.90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 12.930 - ARROLAMENTO - Requerente: LEDA JOANA ALBERTO BORGES (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: WILSON VILHENA BORGES (Adv.:). Despacho: "J. Remetam-se, como requerido. Após, ouçam-se as partes. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 13.219 - EXECUÇÃO - Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Max Luiz Carvalho D'Oliveira). Executados: ETELVINO GUERRA DA SILVA e MANOEL DE SOUZA PELAES (Adv.:). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa do exequente. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 16.581 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: JOSÉ F. D. E. e D. M. N. D. (Adv. Sebastião Coelho da Silva) Requerido: C. E. T. P. (Adv. Adamor de Souza Oliveira). Despacho: "Vistos, em saneador. Estando em ordem o processo, determino seja designada data para realização de audiência, oportunizando aos requerentes demonstrarem fatos e condições em que fundamentam seu pedido de Guarda e Responsabilidade. Intime-se, pessoalmente, as partes, com as advertências do art. 343, §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação de testemunhas cujo rol seja tempestivo. Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público. Intime-se. Macapá, 13.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 18.340 - AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO - Suplicante: LIA SÁ DA CRUZ (Adv. Cícero Borges Bordalo e Cícero Borges Bordalo Júnior). Suplicado: Espólio de JOSÉ MONTEIRO DA SILVA (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Despacho: "J. Explicite a autora as provas que pretende produzir na audiência, ora requerida. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 19.017 - AÇÃO ORDINÁRIA - Requerente: ENILDO LOPEZ DO AMARAL e OUTROS (Adv. Guaracy da Silva Freitas) Requerido: EX- TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (José de Arimatéa Vermet Cavalcanti) - procurador do GTEA. Sentença: Diogo, DESPACHO: "Vistos, etc. Recebida a Apelação em seus regulares efeitos, foram os autos para o cálculo do preparo. Intimado o Apelante não recolheu as custas devidas, conforme certidão supra. Ante ao exposto, declaro deserto o recurso. Irrecorrida restando está decisão, arquivem-se os autos. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 20.054 - INTERDIÇÃO - Suplicante: MERCIDIA DAS MERCES FERREIRA (Adv. Gilma Alves da Silva) Suplicado: ORIMAR DAS MERCES FERREIRA (Adv.:). Despacho: "J. Venha a requerente Cartório para a assinatura do respectivo termo. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck

- Juiza de Direito".

PROCESSO N° 20.132 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: E. M. DA G. B. B. e E. M. B. (Adv. Eli Pinheiro de Oliveira). Despacho: "Aguarde-se iniciativa das partes para designação de uma nova data. Macapá, 06.09.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 20.378 - INDENIZAÇÃO - Requerente: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA (Adv. Ubirajara Ephina) Requerido: EDOLFO DOS SANTOS JUAREZ e TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEAMAPÁ (Adv. Benedito Antonio Leal de Mira e Luiz Renato Amanajás Mindello). Despacho: "Aguarde-se iniciativa da parte a quem interesse a execução do áordão, ora transitado em julgado. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 21.274 - PALÊNCIA - Requerente: FONSECA & SOARES LTDA (Adv. Ubirajara Ephina) Requerida: KONTELAR CASAS PRÉ-FABRICADAS (Adv. Antonio Cabral de Castro). Despacho: "A intimação da autora, havendo resultado em inéria, dá guarida à pretensão do sócio retirante que assim se vê declarado excluído de qualquer obrigação relativa à falida. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 21.366 - INVENTÁRIO - Inventariante: FRANCISCA RIBEIRO MACIEL SILVA (Adv. Ubirajara Ephina) Inventariado: ANTONIO ABRAHÃO SILVA (adv.). Despacho: "Nos termos do art. 1012 do CPC, certifique o Cartório se foram ouvidas as partes sobre as últimas declarações. Em caso positivo, remetam-se os autos ao Contador para o cálculo do imposto. Lançado este, digam as partes e a Fazenda Pública, na forma disciplinada no art. 1.013 do CPC. Macapá, 09.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO S/N Apenso ao 23.494 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Suplicante: MANOEL ALVANIR DA CONCEIÇÃO PINTO (Adv. Jo Luís Galandrini) Suplicados: ABRAÃO ATAIDE DOS SANTOS e OUTROS (Adv. Pêdro Petisov). Despacho: "...Assim posto, deixo de acolher a arguição formulada, digo, formulada pelo excipiente, para afirmar a competência do Juízo da Comarca de Macapá, para a apreciação e julgamento do pedido indenizatório, deduzido pelos exceptos. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 22.143 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ AMÉRICO FILHO (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista) Executada: LAURA RIBEIRO DA SILVA (Adv.). Despacho: "Proceda-se à arrematação dos bens penhorados e avaliados. Diligencie o Cartório, intimando-se o exequente para indicar o leiloeiro. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 22.209 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: S. L. COSTA (Adv. Emanuel Moura Pereira) Requerido: JOSÉ MARIA OLIVEIRA CAMPELO (Adv. José Gaxias Lobato). Despacho: "...Diga as partes, face à documentação. Intime-se. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 22.356 - INDENIZAÇÃO - Requerente: PAULO SÉRGIO PINTO GENIAQUE (Adv. Adamor de Souza Oliveira) Requeridos: MANOEL ALBUQUERQUE RIBEIRO e MARLY DOS SANTOS RIBEIRO (Adv.). Despacho: "Aguarde-se, por trinta dias, as diligências da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, para vir impulsionar o feito, pena de sua extinção. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 22.464 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerente: NILSON DE SOUZA NERI (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNOS (Adv. Cauby Paranhos Guimarães). Despacho: "Aguarde-se, pois que a execução é processa no seu interesse. Após, 30 dias, arquivem-se. Macapá, 01.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.038 - ALIMENTOS - Requerente: C. C. D. DA S. e OUTROS (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requerido: P. DE A. F. DA S. (Adv. Paulo Alberto dos Santos). Despacho: "Vistos, etc. Proferida a decisão, do mesmo recorre o sucumbente. Recebida a Apelação, em seus regulares efeitos, foram os autos ao Contador para o cálculo do preparo. Intimado o recorrente, deixou de recolher as respectivas custas, conforme certidão supra. Ante ao exposto, declaro deserto o recurso. Restando irrecorrível a decisão, arquivem-se os autos. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.087 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: VALDEMAR DE ALMEIDA FRAZÃO, digo, MANOEL DE ALMEIDA FRAZÃO (Adv. Nilson Alves Costa) Requeridos: JOÃO BOSCO DE LIMA e TERESA RIBEIRO MEDEIROS (Adv. Abenor Pena Amanajás). Despacho: "Aguarde-se iniciativa do autor. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.194 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Suplicante: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Hilma Lima de Oliveira) Suplicado: MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv.). Despacho: "Diga a autora. Intime-se. Macapá, 19.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.197 - DESPEJO - Requerente: JOSÉ ARTHUR FERREIRA FILHO (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Requerido: REINALDO DE MORAES PEREIRA (Adv.). Despacho: "Cumprida a sentença, arquivem-se os autos se não requerida a execução da succumbência, em 30 dias. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.228 - EXECUÇÃO - Exequente: PEITAS E COELHO LTDA (Adv. Ubirajara Ephina) Executado: EZEBIJAS DE SOUZA SILVA (Adv.). Despacho: "Diga a exequente em face da certidão de fls. 11. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.323 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Suplicante: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER AMAPÁ (Adv. José Ivo Casimiro) Suplicado: MUNICÍPIO DE CIAPOUÉ (Adv. Jorge Wagner Costa Gomes). Despacho: "J. Venham as razões da demanda. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.488 - INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO - Requerente: ADRIANA COSTA PANTOJA (Adv. Wagner Costa Gomes) Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Ismael Soares J. Pereira). Despacho: "OBS: CANCELADO ESTE ITEM - SEM EFEITO".

PROCESSO N° 23.588 - DEPÓSITO - Suplicante: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Humberto Vasconcelos, digo, Américo Diniz e Raimundo Queiroga). Suplicado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Adv.). Despacho: "Diga a autora da ação de depósito. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.605 - CAUTELAR INCHINADA - Requerente: CLÁRICE RIBEIRO DA SILVA (Adv. Cieber Saraiva dos Santos e Ubirajara Ephina) Requeridos: SILMARE - SILVA IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA e ENACO - EDIVALDO H. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. Mauro Mendes da Silva). Despacho: "Especifiquem provas, querendo, num tríduo. Intime-se. Macapá, 29.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO N° 23.648 - REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: M. M. G. P. S. (Adv. Aldenor Sales da Fonseca) Requerido: P. P. S. (Adv. Míldeu José Pontes Leite). Despacho: "1 - Venham especificadas as provas, declinando-as as partes, com precisão, para que se analise a sua admissibilidade. Colha-se, nesse interim, a manifestação da Douta Curadoria de Família. Macapá, 24.10.90. 2 - J. Ouça-se a Curadoria de Família. Macapá, 06.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.743 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Suplicantes: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA e CLÉIA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. Emanuel Moura Pereira) Suplicados: LOJAS INCON-SUL LTDA e RUY VAZ EMYGDIO e MARIA ROSANE VARGAS EMYGDIO (Adv. José Sidou Coes Miccione). Despacho: "Especifique as partes suas provas, declinando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto. A determinação justifica-se para que examine a admissibilidade das provas, se requeridas. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.852 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Reclamante: CARLINDA MARIA MATOS CARDOSO (Adv. José Carrias Lobato) Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL e OUTROS (Adv. Sandra Maria Ferreira e Benedito de Nazaré Pereira). Despacho: "Vistos, etc., digo, em saneador. Obedecendo o feito ao rito ordinário, tenho por legítimas as partes e boa sua representação. Concorrem as condições da ação, e estão preenchidas os pressupostos para a válida formação do processo e seu regular desenvolvimento. Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção de provas, requeridas pela autora. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, expedindo-se os respectivos mandados. Intime-se. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.976 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequentes: W. DE O. V. e OUTROS (Adv. Marcos Nogueira) - Executado: R. V. (Adv. Manoel Felizardo). Despacho: "J. Concedo ao demandado o impetrável prazo de 48 horas, para vir trazer justificativa comprovada da impossibilidade de cumprir sua obrigação alimentícia, pena de prisão. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juizade Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "J. Especifiquem as partes, suas provas, declinando, com precisão, natureza, finalidade, bem como, os fatos que lhes serão objeto. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 23.880 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - Requerente: Z. S. M. N. (Adv. José Guilherme da Silva Bastos e Carlos Augusto Tork de Oliveira). Requerido: A. G. S. (Adv. Eraldo Alves Correia).

PROCESSO N° 23.899 - REINTEGRACAO DE POSSE - Requerente: PEDRO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTOS (Adv. Antonio Cabral de Castro) Requerida: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv.: Ruy-Apolonho de Oliveira).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "J. Diga à autora face à contestação. 31.10.90 e 07.11.90. Lia Celi Fancuk - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 24.155 - DESPEJO - Requerente: MARIA IZABEL AMARAL TORRINHA (Adv. Leonardo S. Evangelista) Requerida: ETECON - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE INGENIERIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Ivana Lúcia Franco Gei).

PROCESSO N° 24.295 - REINTEGRACAO DE POSSE - Requerente: MARIA REGINA SANDIM NERY (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso) Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO O. DO NASCIMENTO (Adv. José Ferreira Costa).

PROCESSO N° 24.172 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: H. P. DA S. (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerida: M. DE S. P. (Adv.). Despacho: "Vistos, etc. Nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor para depoimento pessoal. P. I. Macapá, 19.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO N° 24.200 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executado: ANTONIO SERGIO DUARTE INAJOSA (Adv.). Despacho: "Diga a exequente face à certidão retro. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 24.215 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: J. M. P. (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requerida: W. B. DOS S. P. (Adv.). Despacho: "J. Comita tenha o autor desistido do pedido postulado na inicial. Explicita se pretende aditá-lo. Nesse caso, proceda-se a nova citação da parte requerida. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Ma-

capá, digo, Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 24.332 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Requerente: M. DE N. R. R. e seus FILHOS MENORES (Adv. José Guilherme da S. Bastos) Requerido: C. A. L. DOS S. (Adv.). Despacho: "Digam os autores, face à certidão retro. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 24.342 - DECLARATÓRIA - Requerente: EDILSON GANTUÁRIA DANTAS (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva) Requerida: DN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv.). Despacho: "Diga o autor face à certidão retro. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 24.436 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: MI TSUHIKO SAITO (Adv. Cícero Borges B. Júnior) Requerida: AONHIR MARIA RIBEIRO DA SILVA (Adv.). Despacho: "Explique o autor a ameaça que vem sofrendo em sua posse, posto que sequer conhece o paradeiro da aludida demandada. Para que a liminar possa ser deferida, insta restarem demonstrados a posse e a turbação. Designe-se, após, data para audiência de justificação prévia, à qual deverá comparecer o autor com suas provas, e citando-se, igualmente a ré, Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 24.517 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: RAI NUNDO NAZARÉ PEREIRA DA SILVA (Adv. Vera Corrêa) Requerida: ILDA BENJAMIN COSTA (Adv.). Despacho: "...Compareça pois, o mesmo perante este Juiz, com a maior brevidade possível, para que, constatada a situação fática da guarda e responsabilidade do menor, conceda-se a liminar postulada. Intime-se. Macapá, 09.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO N° 24.536 - IMISSÃO DE POSSE - Requerente: JUCI CLÉA MARIA FREIRE CARDOSO (Adv. Cícero Borges B. Júnior) Requerida: MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA RIBEIRO (Adv.). Despacho: "A. R. Emende a ré a inicial. Configurando-se, na espécie, o comodato, a prazo indeterminado, impõe-se à autora notificar a ocupante para a devolução do bem. Proceda-se a mesma na forma legal pena de ser carecedora de direito postulado. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO S/N apenso ao 21.178 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: C. R. ALMEIDA S/A - INCENHARIA E CONSTRUÇÕES (Adv. Carlos Alberto Pillati de Oliveira) Embargado: PEDRO PETICOV (Adv. Em causa própria). Despacho: "Atende-se o disposto no art. 56 § 2º da Lei 4.215/63. Intime-se. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO N° 21.208 - EXECUÇÃO - Exequente: ALFREDO GIBSON GUIMARÃES, LARA GIBSON GUIMARÃES E JORGE GIBSON GUIMARÃES (Adv. Antonio Cabral de Castro) Executado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS LIMA (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa). Despacho: "Procede-se à liquidação na forma do art. 604 inciso II do CPC. Elaborado o cálculo, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

O presente expediente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

(Assinatura)
Maria de Fátima A. B. Barroso
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível
CIC 000 000 000 000

